



ESPECIAL CADIP
CÂMARAS RESERVADAS
AO
MEIO AMBIENTE



CADIP
CENTRO DE APOIO AO
DIREITO PÚBLICO



3 DE FEVEREIRO DE 1874

CADIP – CENTRO DE APOIO AO DIREITO PÚBLICO

Coordenadoria do Cadip (biênio 2020-2021)

Desembargador Rubens Rihl Pires Corrêa
Desembargador Vicente de Abreu Amadei

Equipe Cadip

Roberto Camilo de Carvalho Jr
Vanderlei de Paula Machuco
Marcio Francisco Cotineli
Renata Cesar Clark
Renata Daniela Ruggiero Facundo
Ricardo Frigini da Silva

Layout

Secretaria da Presidência | Diretoria de Comunicação Social



O CADIP está no [Telegram](#)



Visite a [página do CADIP](#)

São Paulo, 23 de agosto de 2021

SUMÁRIO

1. Apresentação	6
2. Breve histórico da competência	8
3. Composição das câmaras	12
4. Pesquisas realizadas	13
4.1. Base de cálculo para a cobrança de taxa de licença ambiental	13
4.2. Multa ambiental aplicada em virtude de poda de árvore sem autorização do Poder Público	15
4.3. Responsabilidade solidária do ente público e do causador do dano ambiental em caso de omissão na fiscalização	17
4.4. Aplicação do princípio da insignificância aos crimes ambientais	21
4.5. Responsabilidade do proprietário do imóvel em caso de incêndio dentro da sua propriedade	24
5. Artigos	27
5.1. Conjur	27
5.2. Migalhas	31
5.3. Cadernos Jurídicos - EPM	31
5.4. Outros	32
6. Clipping de notícias	34
6.1. STF	34
6.2. STJ	38
6.3. CNJ	40
6.4. TJSP	45
6.5. Conjur	46
6.6. Migalhas	51
6.7. ONU	52
6.8. Outros	52
7. Uniformização de Jurisprudência	54
7.1. Repercussão Geral	54
7.2. Recursos Repetitivos	55
7.3. IRDR's e IAC's TJSP	58

7.4. Súmulas	59
8. Aulas e cursos	60
8.1. Escola Paulista de Magistratura - EPM	60
8.2. Escola Judicial dos Servidores - EJUS.....	61
8.3. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - USP	62
9. Sites e links de interesse	63
9.1. Governo Federal.....	63
9.1.1. Ministério do Meio Ambiente	63
9.2. Governo do Estado de São Paulo	63
9.2.1. Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.....	63
9.2.2. <i>Hot site</i> Meio Ambiente	64
9.3. Prefeitura da Cidade de São Paulo	64
9.3.1. Secretaria do Verde e do Meio Ambiente	64
9.3.2. Publicações SVMA	64
9.4. Conselho Nacional de Justiça	65
9.4.1. Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário	65
9.5. Organização das Nações Unidas – ONU	65
9.5.1. Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).....	65
9.5.2. Agenda 2030.....	66
9.6. Anuário da Justiça – Consultor Jurídico	66
9.6.1. Anuário da Justiça São Paulo 2020-2021	66
9.6.2. Anuário da Justiça Brasil 2021	67
10. Legislação Ambiental	68
10.1. Constituição Federal.....	68
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ...	68
10.2. Legislação esparsa.....	69
Agrotóxicos	69
Área de Proteção Ambiental	69
Código Florestal	69
Crimes ambientais	70

IBAMA.....	70
Lei da Exploração Mineral	70
Lei das Atividades Nucleares.....	70
Lei do Parcelamento do Solo Urbano	70
Política agrícola	70
Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais..	71
Política Nacional de Recursos Hídricos	71
Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)	71
Política Nacional do Meio Ambiente	71
Zoneamento industrial.....	71
11. Sobre o CADIP.....	72

1. Apresentação

A emergência das questões ambientais para a humanidade é uma das marcas da nossa época. Pesquisas, levantamentos científicos e fatos confirmam, dia a dia, o avanço do processo de elevação da temperatura global, fenômenos meteorológicos extremos, emitindo um sinal de alerta para uma possível irreversibilidade dos danos.

O Brasil teve protagonismo ao sediar a Rio-92 – conferência sobre o meio ambiente global e desenvolvimento sustentável – que foi um marco no processo de discussão e reconhecimento da necessidade de conciliar desenvolvimento socioeconômico com a preservação dos recursos naturais.

Mais especificamente no Estado de São Paulo, guardados os limites da competência e suas especificidades, um cenário igualmente desafiador no plano jurídico, fez com que o TJSP tivesse iniciativa pioneira na América Latina, ao implantar, já em 2005, sua 1ª Câmara especializada em matéria ambiental.

Após os bons resultados alcançados, em 2012, o Órgão Especial do TJSP aprovou e instalou sua 2ª Câmara de Direito Ambiental.

Conhecidas como Câmaras Ambientais, as **1ª e 2ª Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente** integram o **Grupo Especial de Câmaras de Direito Ambiental** da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e possuem competência para o julgamento de matéria envolvendo o meio ambiente.

Considerando a importância dos debates e da evolução das questões e entendimentos sobre o tema, surgiu no CADIP a ideia da edição deste material especial sobre as Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente.

Dessa forma, buscando contribuir para a atividade jurisdicional relativa à matéria, apresentamos uma compilação das últimas pesquisas realizadas pelo nosso setor sobre temas afetos ao **Grupo Especial de Câmaras de Direito Ambiental**, bem como artigos, um *clipping* de notícias provenientes do meio jurídico e da im-

prensa especializada, uma seção dedicada à uniformização de jurisprudência, *links* de interesse e, finalmente, a legislação sobre o tema.

2. Breve histórico da competência

Entre os desdobramentos da Emenda Constitucional 45, está a extinção dos Tribunais de Alçada nos Estados. Em São Paulo, como parte do processo de unificação e reorganização do Tribunal de Justiça, foram constituídas as Seções – da forma como hoje conhecemos – entre elas a Seção de Direito Público.

Com efeito, a composição do Tribunal de Justiça, bem como a fixação da competência de suas Seções se deu através da **Resolução nº 194/2004** do C. Órgão Especial, que dispunha:

“Artigo 2º - A composição e competência das Seções do Tribunal de Justiça, a partir da extinção dos Tribunais de Alçada, passam a ser, provisoriamente, as seguintes:

(...)

II - Seção de Direito Público - 17 (dezessete) Câmaras numeradas ordinalmente, incluídas as existentes, assim distribuídas:

- a) 1ª a 13ª Câmaras, com competência preferencial da atual Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça;*
- b) 14ª e 15ª Câmaras, com competência preferencial para as ações e execuções relativas à dívida ativa das Fazendas Municipais;*
- c) 16ª e 17ª Câmaras, com competência preferencial para as ações relativas a acidente de trabalho fundada no direito especial.”*

A referida norma não previa Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente, entretanto, devido à crescente relevância experimentada pelas questões ambientais, o TJSP, já no ano seguinte, inovou ao criar e instalar sua “Câmara Especial do Meio Ambiente”, conforme a **Resolução 240/2005**, que versava em seu art. 1º:

“Art. 1º - É criada a "Câmara Especial do Meio Ambiente", com competência para os feitos de natureza civil e medidas cautelares, que envolvam interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos diretamente ligados ao meio ambiente, independentemente de a pretensão se mostrar de ordem constitutiva, meramente declaratória ou

de condenação a pagamento de quantia certa ou cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer. Essa competência se estende às ações de indenização por danos pessoalmente sofridos propostas individualmente, na forma do disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, artigos 81 e 104, bem como aos feitos concernentes à aplicação de penalidades administrativas impostas pelo Poder Público e aos processos referentes a cumprimento de medidas tidas como necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental (Lei n. 6.938, artigo 14, "caput" e parágrafos 1º a 3º).

Em 2008 foi criado o Grupo Especial de Câmaras de Direito Ambiental, através da **Resolução 447/2008**:

*“Artigo 1º - Com a competência prevista no art. 3º, da Resolução nº 240/2005, é formado o **Grupo Especial de Câmaras de Direito Ambiental**, composto pelos Desembargadores, titulares e suplentes, da Câmara Especial de Direito Ambiental, pelos integrantes da 1ª Câmara de Direito Público e outros eventualmente designados.”*
(g.n.)

Em 2010, a alteração da denominação o nome para “Câmara Reservada ao Meio Ambiente”, bem como nova regulamentação com a **Resolução 512/2010**:

*“**Artigo 1º** - A Câmara Especial do Meio Ambiente, criada pela Resolução nº 240/2005, agora denominada “Câmara Reservada ao Meio Ambiente” (art. 284, do Regimento Interno), tem competência para os feitos de natureza civil e medidas cautelares que envolvam interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos diretamente ligados ao meio ambiente, independentemente de a pretensão ser meramente declaratória, constitutiva ou de condenação a pagamento de quantia certa ou a cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.*

***Parágrafo único** – Tal competência estende-se às ações de indenização por danos pessoais, propostas individualmente, na forma dos arts. 81 e 104 do Código de Defesa do Consumidor, bem como às causas em que houver imposição de penalidades administrativas pelo Poder Público e àquelas relativas a cumprimento de medidas tidas*

como necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos provocados pela degradação da qualidade ambiental (Lei nº 6.938, art. 14, “caput” e §§ 1º a 3º).

Artigo 2º - *A Câmara Reservada ao Meio Ambiente compõe-se de titulares e suplentes, na forma dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 34, do Regimento Interno, atuando sem prejuízo de suas atribuições nas Câmaras e Seções de origem, como compensação na distribuição dos feitos nestas entradas.*

Artigo 3º - *Para os fins previstos no Regimento Interno, a Câmara Reservada ao Meio Ambiente e a 1ª Câmara de Direito Público formarão, conforme estabelecido na Resolução nº 447/2008, o Grupo Especial de Câmaras de Direito Ambiental.”*

Em 2012, o Órgão Especial do TJSP aprovou e instalou, a 2ª Câmara Especial do Meio Ambiente, nos termos da **Resolução 570/2012**:

Artigo 1º - *É criada a 2ª Câmara Especial do Meio Ambiente, com competência para os feitos de natureza civil e medidas cautelares que envolvam interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos diretamente ligados ao meio ambiente, independentemente de a pretensão ser meramente declaratória, constitutiva ou de condenação a pagamento de quantia certa ou a cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.*

Parágrafo único – *Essa competência estende-se às ações de indenização por danos pessoais, propostas individualmente, na forma dos arts. 81 e 104 do Código de Defesa do Consumidor, bem como às causas em que houver imposição de penalidades administrativas pelo Poder Público e àquelas relativas a cumprimento de medidas tidas como necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos provocados pela degradação da qualidade ambiental (Lei nº 6.938, art. 14, “caput” e §§ 1º a 3º).*

Artigo 2º - *A atual Câmara Reservada ao Meio Ambiente fica numerada em 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente*

Artigo 3º - *As Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente compõem-se de cinco membros titulares, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 34 do*

Regimento Interno, atuando sem prejuízo de suas atribuições nas Câmaras e Seções de origem, com compensação na distribuição dos feitos nestas entradas.

Artigo 4º - *Para os fins previstos no Regimento Interno, as 1ª e 2ª Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente formarão o Grupo Especial de Câmaras de Direito Ambiental.*

Finalmente, a **Resolução 623/2013**, atual norma de regência dispõe:

“Art. 4º. *Além das Câmaras referidas, funcionarão na Seção de Direito Público a 1ª e a 2ª Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente, que formarão o Grupo Especial de Câmaras de Direito Ambiental, com competência para:*

I - Ações cautelares e principais que envolvam a aplicação da legislação ambiental e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos diretamente ligados ao meio ambiente natural, independentemente de a pretensão ser meramente declaratória, constitutiva ou de condenação a pagamento de quantia certa ou a cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer; (Redação dada pela Resolução nº 681/2015)

II - Ações em que houver imposição de penalidades administrativas pelo Poder Público e aquelas relativas a cumprimento de medidas tidas como necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos provocados pela degradação da qualidade ambiental (Lei nº 6.938/1981, art. 14, "caput" e §§ 1º a 3º). (Redação dada pela Resolução nº 681/2015) ¹

¹ *Vide itens I.12 do art. 3º e I.21 do art. 5º, ambos desta Resolução (Redação da nota de rodapé dada pela Resolução nº 785/2017)*

Parágrafo único - *As Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente compõem-se de cinco membros titulares, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 34 do Regimento Interno, atuando sem prejuízo de suas atribuições nas Câmaras e Seções de origem, mediante compensação na proporção de um feito do Meio Ambiente (recurso ou originário) por dois feitos das Câmaras de origem (recurso ou originário). (Redação dada pela Resolução nº 789/2017)*

3. Composição das câmaras

Compõem atualmente¹ as **Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente** do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente

Presidente **Marcelo Martins Berthe**

Sessão de julgamento: 5ª feira - 9h30 – sala 604 - Palácio da Justiça²

Des. Ricardo Cintra Torres de Carvalho

Des. Ruy Alberto Leme Cavalheiro

Des. José Helton Nogueira Diefenthaler Júnior

Des. Mauro Conti Machado

Des. Marcelo Martins Berthe

2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente

Presidente **Des. Paulo Celso Ayrosa Monteiro de Andrade**

Sessão de julgamento: 5ª feira – 13h30 – sala 612 - Palácio da Justiça³

Des. Paulo Celso Ayrosa Monteiro de Andrade

Des. Paulo Alcides Amaral Salles

Des. Luis Fernando Nishi

Des. Miguel Petroni Neto

Des. Roberto Maia Filho

¹ Lista atualizada até 06/08/2021, consulta em 23/08/2021.

² Realizadas de forma virtual em razão da pandemia de COVID-19.

³ Realizadas de forma virtual em razão da pandemia de COVID-19.

4. Pesquisas realizadas

Elencamos a seguir algumas das mais recentes pesquisas realizadas pelo Centro de Apoio ao Direito Público - CADIP sobre temas afetos às Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente:



Clique nos títulos destacados em azul para ler a íntegra do material elencado.

4.1. Base de cálculo para a cobrança de taxa de licença ambiental

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (qualitativo)⁴

H1. O conceito de área integral da fonte poluidora, para determinação da base de cálculo da taxa de licença ambiental, corresponde

H1.01. À área construída do empreendimento e atividade ao ar livre (ilegalidade da ampliação trazida pelo Decreto Estadual nº 62.973/17)

Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
1000894-98.2020.8.26.0311	Mauro Conti Machado	05/08/21	1ªMA
1001403-61.2019.8.26.0053	Ruy Alberto Leme Cavalheiro	20/07/21	
1059036-30.2019.8.26.0053	Nogueira Diefenthaler	17/06/21	
1001086-70.2019.8.26.0471	Torres de Carvalho	22/04/21	
1059411-31.2019.8.26.0053	Marcelo Berthe	23/03/21	
1012735-25.2019.8.26.0053	Otavio Rocha	25/02/21	
1046745-03.2016.8.26.0053	Oswaldo Luiz Palu	26/10/17	2ªMA
1061038-36.2020.8.26.0053	Miguel Petroni Neto	09/08/21	
1022057-35.2020.8.26.0053	Roberto Maia	05/08/21	
1064720-96.2020.8.26.0053	Luis Fernando Nishi	05/08/21	
1053289-65.2020.8.26.0053	Paulo Ayrosa Machado	12/08/21	
1053823-43.2019.8.26.0053	Paulo Alcides	30/07/20	
Subtotal: 12			

⁴ Julgado mais recente encontrado sobre o tema de cada magistrado integrante da Seção nos últimos 2 anos.

ESTATÍSTICA

H1. O conceito de área integral da fonte poluidora, para determinação da base de cálculo da taxa de licença ambiental, corresponde à área construída do empreendimento e atividade ao ar livre (ilegalidade da ampliação trazida pelo Decreto Estadual nº 62.973/17)

Orientações	Decisões	Percentual
H1.01	12	100,00
H1.02	0	
Total	12	100,00

LEGISLAÇÃO

- **DECRETO N.º 8.468, DE 8 DE SETEMBRO DE 1976** - *Aprova o Regulamento da Lei n.º 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente*
- **DECRETO N. 47.397, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002** - *Dá nova redação ao Título V e ao Anexo 5 e acrescenta os Anexos 9 e 10, ao Regulamento da Lei n.º 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto n.º 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente*
- **DECRETO Nº 62.973, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017** - *Dá nova redação a dispositivos do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto n.º 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente, e a dispositivos do Decreto nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002, que regulamenta disposições da Lei nº 9.509, de 20 de março de 1997, referentes ao licenciamento ambiental*
- **DECRETO Nº 64.515, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019** - *Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes*
- **LEI Nº 997, DE 31 DE MAIO DE 1976** (Atualizada até a Lei nº 9.477, de 30 de dezembro de 1996) - *Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente*

4.2. Multa ambiental aplicada em virtude de poda de árvore sem autorização do Poder Público

**JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
(qualitativo)⁵**

H1. Multa ambiental em virtude de poda de árvore sem autorização do Poder Público

H1.01. Possibilidade, com o devido reenquadramento legal, quando necessário

Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
1023107-33.2019.8.26.0053	Torres de Carvalho	11/08/21	1ªMA
0025046-75.2013.8.26.0053	Mauro Conti Machado	17/06/21	
1052613-54.2019.8.26.0053	Nogueira Diefenthaler	17/06/21	
1008207-21.2014.8.26.0053	Ruy Alberto L. Cavalheiro	12/02/21	
1048062-02.2017.8.26.0053	Marcelo Berthe	06/09/18	
1048061-17.2017.8.26.0053	Paulo Alcides	27/04/21	2ªMA
1050893-91.2015.8.26.0053	Luis Fernando Nishi	05/03/21	
1028957-68.2019.8.26.0053	Miguel Petroni Neto	08/10/20	
1582525-64.2015.8.26.0090	Roberto Maia	30/04/20	
Subtotal: 09			

ESTATÍSTICA

H1. Multa ambiental em virtude de poda de árvore sem autorização do Poder Público

Orientações	Decisões	Percentual
Possibilidade	9	100,00
Impossibilidade		
Total	9	100,00

⁵ Julgado mais recente encontrado sobre o tema de cada magistrado integrante da Seção nos últimos 2 anos.

TRIBUNAIS SUPERIORES

H2. Multa ambiental em virtude de poda de árvore sem autorização do Poder Público

H2.01. Possibilidade

Órgão	Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
STF	1.282.254-RJ	Luiz Fux	08/02/21	Plenário
	1.101.146-RS	Ricardo Lewandowski	13/04/18	2ªT
STJ	1.873.858-SP	Mauro Campbell Marques	10/08/21	DM
	1.650.441-SP	Sérgio Kukina	29/10/20	DM
	1.319.329-SP	Assusete Magalhães	21/08/18	DM

LEGISLAÇÃO

- **LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012** - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- **LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998** - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- **LEI Nº 10.365, DE 22 DE SETEMBRO DE 1987** – Disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de São Paulo, e dá outras providências.
- **DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008** - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.
- **DECRETO N. 39.743, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994** - Dá nova redação ao artigo 18 do Decreto n.º 30.443, de 20 de setembro de 1989
- **DECRETO Nº 30.443, DE 20 DE SETEMBRO DE 1989** - Considera patrimônio ambiental e declara imunes de corte, exemplares arbóreos situados no Município de São Paulo, e dá outras providências.
- **DECRETO Nº 26.535, DE 03 DE AGOSTO DE 1988** - regulamenta a Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de São Paulo, e dá outras providências.

4.3. Responsabilidade solidária do ente público e do causador do dano ambiental em caso de omissão na fiscalização

**JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
(qualitativo)⁶**

H1. Responsabilidade solidária do ente público e do causador do dano ambiental em caso de omissão na fiscalização

H1.01. Ocorrência

Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
1004741-22.2019.8.26.0642	Nogueira Diefenthaler	03/05/21	1ªMA
1000291-70.2020.8.26.0587	Torres de Carvalho	24/03/21	
0019216-86.2006.8.26.0114	Ruy Alberto Leme Cavalheiro	01/08/19	
1003992-10.2016.8.26.0157	Luis Fernando Nishi	27/07/21	2ªMA
1004508-25.2019.8.26.0642	Paulo Alcides	26/03/21	
1003888-13.2019.8.26.0642	Roberto Maia	10/07/20	
Subtotal: 6			

H1.02. Inocorrência

Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
1000495-06.2017.8.26.0075	Mauro Conti Machado	05/08/21	1ªMA
1004867-72.2019.8.26.0642	Miguel Petroni Neto	19/07/21	
1002429-78.2016.8.26.0642	Marcelo Martins Berthe	07/09/20	
Subtotal: 3			

⁶ Julgado mais recente encontrado sobre o tema de cada magistrado integrante da Seção nos últimos 2 anos.

ESTATÍSTICA

H1. Responsabilidade solidária do ente público e do causador do dano ambiental em caso de omissão na fiscalização

Orientações	Decisões	Percentual
Ocorrência	6	66,67
Inocorrência	3	33,33
Total	9	100,00

TRIBUNAIS SUPERIORES

H2. Responsabilidade solidária do ente público e do causador do dano ambiental em caso de omissão na fiscalização

Órgão	Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
STJ	1.800.120-SP	Herman Benjamin	03/03/20	2ªT
Destaque		<p><i>"DISPENSABILIDADE DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO 9. "É pacífica a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que, mesmo na existência de múltiplos agentes poluidores, não existe obrigatoriedade na formação do litisconsórcio, uma vez que a responsabilidade entre eles é solidária pela reparação integral do dano ambiental (possibilidade se demandar de qualquer um deles, isoladamente ou em conjunto, pelo todo)". (REsp 880.160/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 27.5.2010). 10. "No dano ambiental e urbanístico, o litisconsórcio é facultativo, ou seja, qualquer dos agentes pode ser demandado, isolada ou conjuntamente". (AgRg no AREsp 541.229/RJ, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 2/12/2014). 11. Não há irregularidade ou nulidade no fato de apenas um dos cônjuges figurar no polo passivo da referida ação. Em se tratando de Ação Civil Pública voltada ao ressarcimento de danos ambientais ou urbanísticos, a regra é a fixação do litisconsórcio passivo facultativo, abrindo-se ao autor a possibilidade de demandar qualquer um deles, isoladamente ou em conjunto, pelo todo. (AgRg no AREsp 548.908/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, Dje 30/6/2015).</i></p>		

H3. Jurisprudência mencionada

Órgão	Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
	880.160-RJ	Mauro Campbell Marques	04/05/10	
STJ	647.493-SC	João Otávio de Noronha	22/05/07	2ªT

DOCTRINA

- **MANUCCI, Renato Pessoa. DENUNCIÇÃO DA LIDE EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS AMBIENTAIS** Fonte: Revista Acadêmica Escola Superior Do Ministério Público Do Ceará, 9(1), 167–184. Disponível em <https://revistaacademica.mpce.mp.br/revista/article/view/8>. Acesso em: 13/08/2021.
- **NASCIMENTO, Luane Silva; SILVA, Elisama Tamar José. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA QUE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO E ACARRETA DANO AMBIENTAL** Fonte: Site Repositório Institucional AEE - Faculdade Raizes Direito - Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC's, publicado em 20/12/2019. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/jspui/handle/aee/17170> Acesso em: 13/08/2021.
- **NICOLAU, Raisia Tavares Pessoa. RESPONSABILIDADE CIVIL DO PODER PÚBLICO POR OMISSÃO EM CASO DE DANO AMBIENTAL** Fonte: Site Conteúdo Jurídico, publicado em 22 out 2019. Disponível em: <http://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/53663/responsabilidade-civil-do-poder-pblico-por-omisso-em-caso-de-dano-ambiental> Acesso em: 13/08/2021.
- **REIS, Clayton Reis; LUPI, Andre Lipi Pinto Basto; ROCHA, Debora Cristina de Castro. CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL SOLIDÁRIA POR DANO AMBIENTAL** Fonte: Revista Direito UFMS, Edição v. 5 n. 1 (2019), Publicado em 11/09/2019. Disponível em: <https://desafioonline.ufms.br/index.php/revdir/article/view/7737> Acesso em: 13/08/2021.
- **SÁ, Camilla da Silva de Carvalho e; POLETO, Lisandro. MEIO AMBIENTE: RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO PELO DANO AMBIENTAL** Fonte: Site Novos Direitos - Revista Acadêmica do Instituto de Ciências Jurídicas. Disponível em: <http://revistas.unifan.edu.br/index.php/RevistaCJ/article/view/751/498> Acesso em: 13/08/2021.

LEGISLAÇÃO

- **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**
- **LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981** - *Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.*

4.4. Aplicação do princípio da insignificância aos crimes ambientais

**JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
(qualitativo)⁷**

H1. Aplicação do princípio da insignificância aos crimes ambientais

H1.01. Impossibilidade

Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
0000412-21.2011.8.26.0300	Ruy Alberto Leme Cavaleiro	04/05/21	1ª MA
1000151-05.2018.8.26.0523	Torres de Carvalho	10/10/19	
1002445-72.2018.8.26.0024	Marcelo Martins Berthe	10/10/19	
1002572-44.2017.8.26.0024	Nogueira Diefenthaler	25/04/19	
Subtotal: 4			

H1.02. Possibilidade

Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
1001987-38.2019.8.26.0471	Miguel Petroni Neto	22/09/20	2ª MA
Subtotal: 1			

ESTATÍSTICA

H1. Aplicação do princípio da insignificância aos crimes ambientais

Orientações	Decisões	Percentual
Impossibilidade	4	80,00
Possibilidade	1	20,00
Total	5	100,00

⁷ Julgado mais recente encontrado sobre o tema de cada magistrado integrante da Seção nos últimos 2 anos.

TRIBUNAIS SUPERIORES

H2. Aplicação do princípio da insignificância aos crimes ambientais

H2.01. Possibilidade

Órgão	Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
STF	181.235-SC	Ricardo Lewandowski	29/05/20	2ª T
STJ	1.862.960-TO	Felix Fischer	05/05/20	5ª T
	1.455.086-RS	Ribeiro Dantas	24/05/18	
	59.507-RS	Reynaldo Soares da Fonseca	04/05/17	
	1.409.051-SC	Nefi Cordeiro	20/04/17	
	71.380-SC	Maria Thereza de Assis Moura	21/06/16	
	58.247-RR	Jorge Mussi	17/03/16	

DOCTRINA

- **ANGELO, Tiago. INSIGNIFICÂNCIA NÃO DEVE SER APLICADA EM CASO DE DANO AMBIENTAL RECORRENTE.** Fonte: Site Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-fev-22/insignificancia-nao-aplicada-quando-dano-for-recorrente>. Acesso em: 13/08/2021.
- **BASTOS, Ana Selma de Aragão. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AOS CRIMES AMBIENTAIS.** Fonte: Site Migalhas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/248302/aplicacao-do-principio-da-insignificancia-aos-crimes-ambientais>. Acesso em: 13/08/2021.
- **COROLANO, Leandro. A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO.** Fonte: Site AcervoDigital da UFPR. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/50746>. Acesso em: 13/08/2021.
- **FARENZENA, Cláudio. É POSSÍVEL APLICAR O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA A CRIME AMBIENTAL?** Fonte: Site Jus.com.br. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/86593/e-possivel-aplicar-o-principio-da-insignificancia-a-crime-ambiental>. Acesso em: 13/08/2021.
- **PURNHAGEN, Thayse Catherine; e BODNAR, Zenildo. A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS CRIMES AMBIENTAIS.** Fonte: Site Univali. Disponível em: https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-ricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/501/arquivo_87.pdf. Acesso em: 13/08/2021.

- **SABOIA, Jéssica Ramos; SANTOS, Andressa Araújo dos. A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS CRIMES AMBIENTAIS NA FASE PRÉ-PROCESSUAL COMO FORMA DE CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA OPORTUNIDADE.** Fonte: Site Publica Direito. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e7184542e25cea4e>. Acesso em: 13/08/2021.
- **TOZZI, Rodrigo Henrique Branquinho Barboza. DA NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS CRIMES AMBIENTAIS.** Fonte: Site Âmbito Jurídico. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/da-nao-aplicacao-do-principio-da-insignificancia-nos-crimes-ambientais/>. Acesso em: 13/08/2021.

LEGISLAÇÃO

- **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988** (art. 225).
- **LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998** – *Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.*
- **LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995** – *Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.*
- **LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981** – *Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.* (art. 14, § 1º).

4.5. Responsabilidade do proprietário do imóvel em caso de incêndio dentro da sua propriedade

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (qualitativo)⁸

H1. A responsabilidade do proprietário por dano ambiental causado por incêndio em seu imóvel tem natureza

H1.02. Subjetiva

Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
1000003-75.2015.8.26.0142	Mauro Conti Machado	17/06/21	1ª MA
1040339-98.2017.8.26.0224	Otávio Rocha	25/03/21	
1030174-32.2019.8.26.0576	Nogueira Diefenthaler	16/03/21	
1000333-31.2020.8.26.0584	Miguel Petroni Neto	19/07/21	2ª MA
1001260-92.2020.8.26.0132	Luis Fernando Nishi	31/03/21	
0003170-88.2015.8.26.0572	Paulo Alcides	31/08/20	
1005401-62.2017.8.26.0229	Paulo Ayrosa	13/08/20	
Subtotal: 07			

H1.01. Objetiva

Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
1002367-13.2018.8.26.0369	Torres de Carvalho	29/04/20	1ª MA
1052725-62.2015.8.26.0053	Ruy Alberto Leme Cavalheiro	24/09/20	
0001011-66.2014.8.26.0457	Marcelo Martins Berthe	21/11/19	
Subtotal: 03			

⁸ Julgado mais recente encontrado sobre o tema de cada magistrado integrante da Seção nos últimos 2 anos.

ESTATÍSTICA

H1. A responsabilidade do proprietário por dano ambiental causado por incêndio em seu imóvel tem natureza

Orientações	Decisões	Percentual
Subjetiva	7	70,00
Objetiva	3	30,00
Total	10	100,00

TRIBUNAIS SUPERIORES

H2. A responsabilidade do proprietário por dano ambiental causado por incêndio em seu imóvel tem natureza

H2.01. Subjetiva

Órgão	Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
STJ	1.746.275-SP	Herman Benjamin	07/02/19	2ªT

H3. Jurisprudência mencionada

Órgão	Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
STJ	1.251.697-PR	Mauro Campbell Marques	12/04/12	2ªT

DOCTRINA

- **ANTUNES, Paulo de Bessa. A RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL, A EMENDA CONSTITUCIONAL 42 E A LIBERDADE ECONÔMICA.** Fonte: Site Genjurídico. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2020/07/02/responsabilidade-civil-ambiental-ec-42/>>. Acesso em: 16 ago 2021.
- **GONÇALVES, Catarina; FIGUEIREDO, Vanessa Rosin; e BOCCHESI, Leonardo. AS QUEIMADAS E A RESPONSABILIZAÇÃO.** Fonte: Site Olhar Direto. Disponível em: <https://www.olhardireto.com.br/artigos/exibir.asp?id=12699&artigo=as-queimadas-e-a-responsabilizacao>. Acesso em: 16 ago 2021.

- **LOMBA, Juliana Ferretti. IMPLICAÇÕES DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL SOBRE O INSTITUTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL NAS QUEIMADAS: ANÁLISE DO TRIBUNAL DE SÃO PAULO.** Fonte: Site Biblioteca Digital USP. Disponível em: <<http://www.tcc.sc.usp.br/tce/disponiveis/89/890010/tce-01062015-135930/?&lang=br>>. Acesso em: 16 ago 2021.
- **MACHADO, Paulo Affonso Leme. O USO DO FOGO NA FLORESTA E DEMAIS FORMAS DE VEGETAÇÃO.** Fonte: Site www.mp.go.gov.br. Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/nat_sucroalcooleiro/Documentos/documentos_art/13.pdf>. Acesso em: 16 ago 2021.
- **MILARÉ, Édis. A SUBJETIVIDADE DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL.** Fonte: Site milare.adv.br. Disponível em: <<https://milare.adv.br/a-subjetividade-da-responsabilidade-administrativa-ambiental/>>. Acesso em: 16 ago 2021.
- **REZENDE, Elcio Nacur; OLIVEIRA, Edson Rodrigues de. A DINÂMICA DO INCÊNDIO FLORESTAL E SUA REPERCUSSÃO NA RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO AMBIENTAL.** Revista Direito Ambiental e sociedade, v. 5, n. 2. 2015. Disponível em: <<http://www.uces.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/download/3478/2374>>. Acesso em: 16 ago 2021.

LEGISLAÇÃO

- **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988** - art. 225, § 3º
- **LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981** - *Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.* art. 3º, IV e art. 14, § 1º
- **LEI Nº 997, DE 31 DE MAIO DE 1976** – *(Atualizada até a Lei nº 9.477, de 30 de dezembro de 1996)* - *Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente* - art. 7º, III; art. 9º, § 1º e art. 14

5. Artigos

Apresentamos a seguir uma compilação dos artigos jurídicos de interesse das **Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente** que integraram as mais recentes pesquisas e informativos regulares do CADIP.



Clique no título para ler o texto na íntegra.

5.1. Conjur

A política nacional do meio ambiente aos 40 anos - parte 1

Por que o país que criou um dos mais avançados sistemas legais de proteção ambiental do mundo continua em permanente conflito com o meio ambiente? Se acontecimentos dos últimos cem anos colocam em risco a própria sobrevivência dos humanos, o que nos impede de agir ou nos impulsiona na direção do desastre? Qual dado da realidade não estamos compreendendo? São indagações que exigem um estudo mais aprofundado do que a natureza do artigo permite, mas podemos tecer algumas considerações, uma tentativa de compreender ou situar esse quadro imenso.

Ricardo Cintra Torres de Carvalho

17/04/2021

A política nacional do meio ambiente aos 40 anos - parte 2

Em artigo anterior [\[1\]](#) cuidei dos conceitos de "natureza", "equilíbrio", "sistema", "energia" e da homeostase, a reação do sistema às mudanças no meio externo em busca da manutenção da estabilidade anterior ou de uma nova estabilidade. A análise da política nacional do meio ambiente, o nosso tema, implica na compreensão de alguns outros termos que, usados com frequência, mas nem sempre com exatidão, podem nos ajudar a responder à nossa pergunta inicial: por que o país que criou um dos mais avançados sistemas legais de proteção ambiental do mundo continua em permanente conflito com o meio ambiente?

Ricardo Cintra Torres de Carvalho

15/05/2021

A Política Nacional do Meio Ambiente aos 40 anos - parte 3

Em artigos anteriores [\[1\]](#)[\[2\]](#) cuidei dos conceitos de "natureza", "equilíbrio", "sistema", "energia" e da homeostase (a reação do sistema às mudanças no meio externo em busca da manutenção da estabilidade anterior ou de uma nova estabilidade), de de-

envolvimento e de preservação. Depois de algumas linhas sobre a estrutura formal e legal que se formou em decorrência da LF nº 6.938/81, reservei este artigo para cuidar da responsabilização dos infratores.

Ricardo Cintra Torres de Carvalho

05/06/2021

A política nacional do meio ambiente aos 40 anos - parte 4

Em artigos anteriores [1][2] cuidei dos conceitos de "natureza", "equilíbrio", "sistema", "energia" e da homeostase (a reação do sistema às mudanças no meio externo em busca da manutenção da estabilidade anterior ou de uma nova estabilidade), de desenvolvimento e de preservação. Depois de algumas linhas sobre a estrutura formal e legal que se formou em decorrência da LF nº 6.938/81, fiz uma descrição simples da responsabilização dos infratores nas esferas administrativa e civil [3] e concluo agora cuidando da responsabilidade penal e da pergunta feita no início: se o Brasil tem uma das legislações mais adiantadas do mundo, porque tanto conflito, por que a destruição ambiental que só aumenta?

Ricardo Cintra Torres de Carvalho

03/07/2021

Os 40 anos da Política Nacional do Meio Ambiente

No próximo dia 31, a Lei nº 6.938/81, que trata sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, completará 40 anos de vigência, sendo considerada um marco regulatório para a legislação ambiental no Brasil.

Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno

22/08/2021

Litigância estratégica ambiental: ADPF 708 e ação popular das "pedaladas climáticas"

O caráter não vinculativo dos instrumentos internacionais que tratam sobre questões climáticas, em paralelo com a urgência de tratar as falhas de proteção ambiental no âmbito nacional, ressalta a necessidade de utilização de mecanismos estratégicos capazes de impulsionar a proteção ambiental. Nesse contexto, apresenta-se como um mecanismo promissor a litigância climática, uma recente estratégia baseada na possibilidade de obter um provimento judicial favorável a uma questão ambiental, a fim de viabilizar a efetividade dos direitos transindividuais ambientais.

André Augusto Giuriatto Ferraço e Larissa Maria Coutinho Medeiros

06/06/2021

O Direito Ambiental Constitucional e a vedação ao retrocesso

O Estado democrático de Direito possui bases teóricas muito antigas, desde pensadores como Sócrates, Platão e Aristóteles. No entanto, foi na idade média que mui-

tos contribuíram para o surgimento de um novo Estado, como Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau, entre outros.

Ivan Deus Ribas

05/08/2021

Créditos de carbono: conciliação ente lucro e a agenda ESG

O crédito de carbono é uma unidade de medida utilizada para padronizar o cálculo de redução dos gases do efeito estufa em âmbito global, sendo que um crédito de carbono corresponde a uma tonelada de dióxido de carbono. Esse sistema de medida teve origem em convenções internacionais ambientais e foram instrumentalizadas no Protocolo de Kyoto e no Acordo de Paris.

Ana Vogado e Maria Eduarda Amaral

13/06/2021

Sobre a aprovação da Lei Geral de Licenciamento Ambiental pela Câmara

O texto base da Lei Geral de Licenciamento Ambiental foi aprovado pela Câmara dos Deputados no dia 13 de maio de 2021. Após 17 anos de tramitação, incluindo diversos arquivamentos e propostas de substitutivos, o texto foi aprovado com a previsão de regras gerais para desburocratizar o licenciamento ambiental, dotando-o de celeridade e eficácia. Agora, o projeto de lei aguarda votação no Senado Federal.

Rebeca Stefanini, Isabella Pollari e Letícia Guimarães

10/06/2021

As câmaras municipais necessitam ter um foco ambiental mais forte

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, trouxe um capítulo específico sobre a proteção do ambiente (art. 225), resguardando não só as presentes, mas também as futuras gerações. Ela seguiu movimento internacional que já discutia conceitos fundamentais, a exemplo do desenvolvimento sustentável, na Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1987), a partir da qual o tão comentado Relatório Brundtland.

Vladimir Passos de Freitas e Maykon Fagundes Machado

23/05/2021

A zona de amortecimento de Unidades de Conservação

Segundo o art. 2º, XVIII da Lei n. 9.985/2000 (Lei do Sistema Nacional de unidades de Conservação da Natureza – SNUC), entende-se por Zona de Amortecimento (ZA) “o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade”¹. Tal conceito jurídico deixa claro que a ZA é a área que circunda a Unidade de Conservação (UC), possuindo o objetivo de amortecer ou mitigar os impactos nessa última.

Talden Farias e Pedro Ataíde

10/04/2021

A extrafiscalidade sob a ótica da Política Nacional de PSA

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) Ecológico ou Ambiental é um mecanismo tributário que garante às prefeituras que investem em conservação ambiental uma fatia maior do ICMS repassado a elas. Buscando conferir maior incentivo à proteção ambiental, no último dia 11 o governador do estado de São Paulo sancionou a Lei estadual nº 17.348/2021, relativa ao ICMS Ambiental.

Rebeca Stefanini e Henrique Araújo

05/04/2021

Perspectivas para a área de Direito Ambiental para o ano de 2021

"À mulher de César não basta ser honesta, ela deve parecer honesta", teria dito o pretor máximo de Roma em 63 antes de Cristo. Em um evento promovido por sua esposa Pompeia, exclusivamente para mulheres, Publio Clódio Pulcro compareceu em trajes femininos com o suposto propósito de tentar seduzir a anfitriã. Julgado, foi inocentado por falta de provas, o que não impediu o anúncio do divórcio de Cesar, proferindo a frase que ganhou a história.

Guilherme Doval

22/02/2021

Compensação ambiental do artigo 36 do Snuc

O inciso III do §1º do artigo 225 da Constituição Federal de 1988 determina que para assegurar o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado cabe ao poder público "definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção". A Lei nº 9.985/98 regulamentou esse dispositivo ao criar o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Snuc) e estabelecer critérios e normas para a criação, implantação e gestão das UCs.

Talden Farias e Pedro Ataíde

14/02/2021

Justiça de SC toma decisão irretocável sobre questão ambiental

Há poucos dias, foi proferida decisão judicial em Santa Catarina autorizando a realização de obra a 15 metros de curso d'água, ao invés de 30 metros, como havia determinado o órgão ambiental.

Carla Milioni

02/02/2021

5.2. Migalhas

Responsabilidade ambiental de administradores e boas práticas ESG

A gestão orientada pelas boas práticas ESG contribui significativamente para reforçar a proteção dos administradores e, ao mesmo tempo, atrair e manter investimentos.

Vicente Habib de S. Reis

12/07/2021

Premissas para interpretar e aplicar o Código Florestal

Se houver o estabelecimento das premissas hermenêuticas adequadas, serão eliminadas, num primeiro aspecto, as contradições que alguns equivocadamente entreveem entre dispositivos, seções e capítulos da codificação florestal em vigor.

José Maria da Costa

16/06/2021

A nova lei de licitações e o direito ambiental

Esta nova visão "ambientalista" dos agentes públicos vem a acompanhar uma visão global de preservação ambiental na contratação com o Poder Público.

Carlos Diego de Souza Lobo

22/04/2021

Aplicação do princípio da insignificância aos crimes ambientais

O aludido princípio vem ganhando destaque no prisma atual do mundo jurídico, não passando despercebido pelo Estado Democrático de Direito.

Ana Selma de Aragão Bastos

01/11/2016

5.3. Cadernos Jurídicos - EPM

A responsabilidade civil do poluidor indireto e a obrigação *propter rem* dos proprietários de imóveis ambientalmente degradados

A legislação ambiental brasileira busca, de forma bastante incisiva, prevenir e reparar danos ambientais, por meio de inúmeros instrumentos previstos na Constituição Federal, na Lei da Política Nacional de Meio Ambiente e demais normas de proteção.

Erika Bechara

5.4. Outros

A responsabilidade civil do estado por danos ambientais nos casos de omissão na fiscalização

Estar e viver em um ambiente ecologicamente equilibrado é, entre outros, um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988, sendo um dever do Estado e da coletividade preservar e prevenir o meio em que vivemos para as presentes e futuras gerações.

Geraldo Miranda da Silva Neto, Ana Paula Salviano Oliveira e Gilberto de Andrade Pinto

A responsabilidade do estado pelo dano ambiental decorrente da omissão no dever de fiscalizar

A temática proposta no presente artigo, está diretamente relacionada à garantia ao meio ambiente, a todos os indivíduos, enquanto direito fundamental, constitucionalmente assegurado.

Paulo Antonio Rufino Andrade, Thaís de Camargo Oliva Rufino Andrade e Alder Thiago Bastos.

Responsabilidade civil do poder público por omissão em caso de dano ambiental

Em face do status constitucional conferido à tutela do meio ambiente a partir da Constituição Federal de 1988, e com fundamento nas normas de proteção ambiental constantes na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), buscase, com o presente trabalho, realizar estudo sobre a responsabilidade civil ambiental e sua aplicação quando o dano ambiental decorre da omissão estatal em relação ao dever constitucional de tutela do meio ambiente.

Raisa Tavares Pessoa Nicolau

Responsabilidade civil do Estado por omissão na proteção ambiental

O Superior Tribunal de Justiça reconheceu que, se tratando de proteção ambiental, há responsabilidade civil do Estado sempre que a omissão de cumprimento adequado do seu dever de fiscalizar for determinante para a concretização ou o agravamento do dano causado. Jurisprudência em Teses – Edição nº 30

Antonio Evangelista Souza Netto

A inaplicabilidade do princípio da insignificância em crimes ambientais

No ordenamento jurídico brasileiro é possível a aplicação do princípio da insignificância aos tipos penais que tutelam o meio ambiente. Evidentemente, os casos são analisados delicadamente, com a devida parcimônia e cautela é estudada a utilização do princípio citado aos crimes ambientais. A jurisprudência e os tribunais superiores entendem que certas condutas são insignificantes e não oferecem ofensividade ao meio ambiente (AMADO, 2016).

Ana Laura Xavier Assis e Gabriel de Castro Borges Reis

A aplicabilidade do princípio da insignificância nos crimes ambientais

Tem-se que a indagação aventada no presente artigo científico diz respeito à possibilidade de aplicação do princípio da insignificância aos casos de perpetração de ilícitos penais contra o meio ambiente.

Thayse Catherine Purnhagen e Zenildo Bodnar

A incidência do princípio da insignificância nos crimes ambientais

O estudo do presente artigo tratará sobre a possibilidade de aplicação do princípio da insignificância nos crimes ambientais, tema que, embora recorrente, ainda é controverso na doutrina, considerando a primazia da tutela do meio ambiente e o caráter subsidiário e fragmentário do direito penal.

Gabriel Silva dos Santos e Rubens Alves da Silva

O princípio da insignificância e os crimes ambientais

Em compatibilização ao texto constitucional, elencou a Lei 9.605/98 as hipóteses de crimes ambientais passíveis de punição, com nova roupagem jurídica antes faltante, cujo bem jurídico tutelado, meio ambiente, deve ser preservado em sua maior amplitude possível às presentes e futuras gerações, residindo aí, a maior preocupação ambiental-criminal: eliminar o cometimento de práticas criminosas que ofendam e aniquilem o direito ambiental futuro.

Adriano Roberto Vancim

6. Clipping de notícias

Apresentamos a seguir uma compilação das notícias de interesse das **Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente** que integraram os informativos regulares do CADIP no ano de 2021.



Clique no título para ler o texto na íntegra.

6.1. STF

Mudanças no Código de Proteção Ambiental do Amapá são questionadas no STF

A lei estadual classificou as atividades agrossilvopastoris e de mineração como de baixo impacto ambiental e simplificou o licenciamento para esses empreendimentos.

20/08/2021

Partidos contestam venda de agrotóxicos importados no RS sem aprovação nos países de origem

Segundo o PT e o PSOL, a importação desses produtos é potencialmente lesiva aos trabalhadores das lavouras e à população em geral.

18/08/2021

Ministro Nunes Marques mantém validade de decreto que ampliou o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros

Ele rejeitou mandado de segurança de dois proprietários rurais de Nova Roma (GO), um dos municípios abrangidos pelo parque.

10/08/2021

Alteração de cobrança de ICMS sobre energia elétrica no Amazonas é inconstitucional

Segundo o Plenário, somente o Poder Legislativo do estado poderia aprovar lei sobre o tema.

10/08/2021

Governador da Paraíba questiona no Supremo lei que criou APA de Jacarapé

João Azevêdo afirma que a norma transformou o local, que era de proteção integral, em área de uso sustentável.

10/08/2021

Proibição de caça em SP não inclui controle e a coleta científica de espécies

Para o STF, a regra da constituição paulista atende às peculiaridades locais, mas não pode alcançar as duas modalidades expressamente autorizadas na legislação federal, que se destinam ao reequilíbrio do ecossistema.

30/06/2021

Bolsonaro questiona tombamento de lagos de Furnas por emenda à Constituição de MG

O presidente aponta ofensa à competência privativa da União para legislar sobre águas e energia e para instituir o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos.

25/06/2021

Partidos pedem adoção de medidas urgentes contra possíveis queimadas no Pantanal

Segundo o PSOL, PSB, PT e Rede Sustentabilidade, há risco iminente de ampliação de grave dano ambiental no país, em razão das grandes queimadas nessa época do ano.

24/06/2021

Premissas para interpretar e aplicar o Código Florestal

Se houver o estabelecimento das premissas hermenêuticas adequadas, serão eliminadas, num primeiro aspecto, as contradições que alguns equivocadamente entreveem entre dispositivos, seções e capítulos da codificação florestal em vigor.

16/06/2021

Dia Mundial do Meio Ambiente: STF analisa demandas ouvindo a sociedade à luz da Constituição

Na semana em que se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente (5 de junho), confira recentes ações já julgadas e em pauta sobre o tema no STF.

04/06/2021

Ministra Cármen Lúcia autoriza instauração de inquérito contra ministro do Meio Ambiente

Ricardo Salles é investigado pela suposta prática do delito de advocacia administrativa e por dificultar fiscalização ambiental.

02/06/2021

Ministro Alexandre de Moraes autoriza medidas cautelares em operação que envolve Ministério do Meio Ambiente

Entre as medidas, o relator determina a quebra de sigilo do ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, e o afastamento do cargo do presidente do Ibama, Eduardo Bim, em razão de operação que investiga suposta exportação ilegal de madeira.

19/05/2021

Supremo invalida regras que flexibilizavam licença ambiental para mineração em SC

O entendimento é de que a legislação estadual, ao dispensar e simplificar o licenciamento ambiental para atividades de mineração, esvaziou o procedimento previsto em normas nacionais.

29/04/2021

Petróleo: PDT pede suspensão de rodada de licitações de blocos exploratórios

O partido alega que algumas áreas podem sofrer danos ambientais irreversíveis, com risco de extinção de espécies.

13/04/2021

Ministro pede informações ao Executivo federal sobre alteração no comitê gestor do Fundo Clima

O presidente da República e o ministro do Meio Ambiente têm dez dias para apresentar as informações sobre as normas questionadas.

26/03/2021

PGR pede regulamentação da exploração de recursos do Pantanal Mato-grossense

Aras aponta demora do Congresso para regulamentar dispositivo constitucional que assegura a preservação do meio ambiente na região.

25/03/2021

Mantida condenação de Washington Reis, prefeito de Duque de Caxias (RJ), por crime ambiental

A Segunda Turma rejeitou embargos de declaração opostos contra a condenação, referente a danos ambientais causados por um loteamento.

16/03/2021

Suspensa decisão sobre autorização provisória para licença ambiental no Amapá

Para o presidente do STF, ministro Luiz Fux, o ato do TJ-AP parece ter violado a decisão da Corte que considerou inconstitucional a criação da Licença Ambiental Única no estado.

10/03/2021

STF julga constitucional lei que proíbe uso de fogos de artifício ruidosos na capital paulista

O Tribunal entendeu que a norma local foi editada visando assegurar maior proteção à saúde e ao meio ambiente no âmbito do município.

01/03/2021

Decisão do ministro Alexandre de Moraes suspende lei de Roraima que autoriza uso de mercúrio no garimpo

Ajuizada pela Rede Sustentabilidade, ação alega contrariedade às normas federais ao autorizar garimpo sem estudo de impacto ambiental.

20/02/2021

Fundo Clima: União e BNDES têm cinco dias para prestar informações sobre utilização de recursos

O prazo foi estabelecido pelo ministro Luís Roberto Barroso, relator da ação que trata da atuação do governo federal em relação ao fundo.

03/02/2021

Suspensa por 60 dias ação sobre proteção do encontro dos rios Negro e Solimões

A ministra Cármen Lúcia atendeu a pedido do Estado do Amazonas de mais tempo para tentativa de acordo que garanta o desenvolvimento sustentável da região.

22/01/2021

Ajuizada ação contra lei de São Paulo que obriga fabricantes a recolherem pneus usados

Segundo a associação do ramo, a norma atribui apenas ao fabricante uma responsabilidade que deveria ser compartilhada entre todos os agentes, inclusive importadores.

20/01/2021

Fux mantém determinação para remoção de lixo de aterro irregular em Lagoa Santa (GO)

A decisão levou em consideração os fortes indícios de dano ao ecossistema ocasionado pelo terreno, com possíveis prejuízos irreparáveis às margens dos córregos da região.

06/01/2021

6.2. STJ

Webinário debaterá mudança climática, desmatamento e Agenda 2030

No dia 22 de junho, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realiza, com o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Conselho da Justiça Federal (CJF), o Webinário Clima e Florestas Públicas – Agenda 2030.

17/06/2021

Reserva legal consolidada antes do Código Florestal de 2012 deve ter registro no cartório de imóveis

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o registro da área de reserva legal constituída em propriedade rural antes da entrada em vigor do atual Código Florestal (Lei 12.651/2012) deve ser feito em cartório de imóveis, nos termos da legislação ambiental anterior (Lei 4.771/1965).

14/06/2021

Suspensão processo que discute intervenção na fundação responsável por reparação socioambiental em Mariana (MG)

O ministro Og Fernandes, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), deferiu liminar para suspender a tramitação de processo, na Justiça de Minas Gerais, no qual o Ministério Público pede a intervenção judicial na Fundação Renova, entidade criada para implementar as ações de reparação após a tragédia ambiental em Mariana (MG), causada pelo rompimento da barragem do Fundão, em 2015.

27/05/2021

Código Florestal define faixa não edificável a partir de curso d'água em áreas urbanas, decide Primeira Seção

Em julgamento de recursos especiais repetitivos (Tema 1.010), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, firmou o entendimento de que o Código Florestal (Lei 12.651/2012) deve ser aplicado para a delimitação da extensão da faixa não edificável a partir das margens de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.

11/05/2021

Construções irregulares, danos ambientais e a responsabilização do Estado

País mundialmente conhecido pela sua riqueza natural e pela variedade de biomas, o Brasil estabeleceu um sistema de direitos, deveres e garantias relacionados ao meio ambiente que está entre os mais avançados do planeta.

09/05/2021

Debate sobre Agenda 2030 trata da inserção de critérios de sustentabilidade nas compras públicas

A Roda de Conversa sobre o ODS 12: Consumo e produção responsáveis – Compras públicas sustentáveis, promovida nesta sexta-feira (23) pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma), abordou os desafios da inserção de critérios de sustentabilidade nas compras realizadas pelos órgãos e entes públicos. O evento foi transmitido pelo canal do STJ no YouTube.

23/04/2021

Página de Repetitivos e IACs por Assunto inclui julgamento sobre cálculo de aposentadoria de professor

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) atualizou a base de dados de Repetitivos e IACs Organizados por Assunto. Foram incluídas informações a respeito do julgamento dos Recursos Especiais (REsp) 1.799.305 e 1.808.156, classificados em direito previdenciário, assunto renda mensal inicial; 1.814.947 e 1.805.706, classificados em direito ambiental, assunto infração ambiental.

30/03/2021

Apreensão de veículo usado em infração ambiental independe de uso exclusivamente ilícito

Em julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que a apreensão do instrumento usado para cometer infração ambiental – como prevê a Lei 9.605/1998 – não exige que ele seja

utilizado de forma específica, exclusiva ou habitual para a atividade lesiva ao meio ambiente.

03/03/2021

Dono de veículo apreendido por crime ambiental não tem o direito automático de ficar como depositário

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento de recursos especiais repetitivos (Tema 1.043), estabeleceu a tese de que o proprietário do veículo apreendido em razão de transporte irregular de madeira não possui o direito subjetivo de ser nomeado fiel depositário do bem, cabendo à administração pública a adoção das providências previstas nos artigos 105 e 106 do Decreto 6.514/2008, conforme seu juízo de oportunidade e conveniência.

01/03/2021

6.3. CNJ

Órgãos do Executivo e OAB colaboram com o Observatório do Meio Ambiente

O presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Luiz Fux, designou os órgãos do Poder Executivo que atuarão como colaboradores no Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário. Conforme a Portaria 294/2020, foram indicados: o Ministério do Meio Ambiente (MMA), o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), o Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (Idesam), o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), o Fundo Nacional do Índio (Funai), a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

29/12/2020

Link CNJ discute papel do Judiciário para enfrentar crimes ambientais

Implantação do Observatório do Meio Ambiente, lançamento do painel que mapeia de forma geoprocessada as áreas ameaçadas por crimes e danos ambientais, o SireneJud, atualização das tabelas processuais unificadas para fortalecer diagnósticos da Justiça ambiental. Essas são algumas iniciativas recentes lançadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para fortalecer a atuação do Judiciário na prevenção e no enfrentamento a crimes ambientais em todo o país.

11/08/2021

SireneJud: Painel permite visualizar dados sobre violações ambientais

O mapeamento das áreas ameaçadas por crimes e danos ambientais se tornará uma realidade para o Judiciário e para toda a população. O painel interativo SireneJud foi apresentado nesta terça-feira (10/8), durante a 4ª Reunião do Observatório

do Meio Ambiente. A ferramenta inaugura um novo cenário sobre a integração e monitoramento de dados relacionados a processos ambientais no país. Desenvolvida em parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (Pnud), ela amplia a transparência dos dados do Poder Judiciário sobre ações ambientais, cíveis e criminais. [Acesse o protótipo do SireneJud](#)

10/08/2021

Premissas para repactuação podem evitar retrocessos no caso da barragem em Mariana

As tratativas para a repactuação referente ao caso do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (MG), foram firmadas em uma carta de premissas, que garante a manutenção do diálogo entre os envolvidos. O documento indica o caminho para a reparação dos danos provocados pelo desastre ocorrido em 2015. Tanto os princípios quanto o cronograma definidos pela carta foram acordados entre as empresas responsáveis pela barragem, Samarco S/A, Vale S/A e BHP Billinton, instituições públicas e os governos de Minas Gerais e Espírito Santo. O consenso foi obtido no âmbito do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

21/07/2021

Justiça coloca a informação na base do combate aos crimes ambientais

Alimentar corretamente as bases de dados do Judiciário e lançar mão da tecnologia para o cruzamento de informações de diferentes fontes são premissas adotadas pela Justiça para fazer frente ao volume de processos relacionados ao Direito Ambiental. A mensagem foi reforçada nessa terça-feira (22/6), durante apresentação de juízes auxiliares da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Webinário Clima e Florestas Públicas – Agenda 2030.

23/06/2021

Judiciário debate na terça (22/6) o desmatamento e as mudanças climáticas

Como o Sistema de Justiça pode atuar para aprimorar a tutela do meio ambiente, contribuindo para que o país cumpra as metas da Agenda 2030 das Nações Unidas sobre proteção ambiental e combate às mudanças climáticas? Para apontar caminhos, será realizado na terça-feira (22/6), a partir das 9h, o “Webinário Clima e Florestas Públicas – Agenda 2030”, com transmissão ao vivo pelo canal do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no YouTube. [Conheça a programação e se inscreva](#)

18/06/2021

Contribuição inédita do Judiciário contra desmatamento ilegal e outros crimes ambientais

Uma nova ferramenta irá auxiliar o Poder Judiciário na verificação e no controle da poluição e do desmatamento das florestas, garimpo ilegal e uso ilegal da terra, entre outros crimes ambientais previstos em lei. O SireneJud utiliza a base de dados de vários órgãos públicos e privados e estará à disposição das investigações e inquéritos policiais e da Justiça para esclarecer e contribuir para a realização da reparação de danos ambientais.

16/06/2021

Maratona revela que tecnologia favorece preservação ambiental

Os projetos Gaia Themis, Curupira, Floresta e Conexão 2030 foram os vencedores do 1º Hacka LIODS CNJ, maratona de inovação realizada pelo Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com o Judiciário Exponencial nos dias 29 e 30 de maio. O evento, que atraiu mais de 150 participantes de 20 instituições, foi concebido para promover o desenvolvimento de soluções que contribuam com o Poder Judiciário para alcançar os ODS previstos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

10/06/2021

Judiciário é última instância de proteção da Amazônia, defende Sebastião Salgado

Nas comemorações do Dia Mundial do Meio Ambiente de 2021, a Amazônia ocupa um lugar privilegiado entre as preocupações da Justiça brasileira graças à criação do Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário. Com sete meses de existência, o Observatório mobilizou uma rede composta por integrantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituições de dentro e de fora do Sistema de Justiça e de ativistas da causa ambiental que juntaram forças para proteger o bioma das ameaças que vem sofrendo. Uma dessas personalidades é o fotógrafo e ambientalista Sebastião Salgado, que considera o Poder Judiciário “a última instância de proteção ambiental no Brasil” em um “momento dramático” atravessado pelo país.

07/06/2021

Com ações inéditas, CNJ aprimora tutela do meio ambiente

Reforçar a atuação estratégica do Poder Judiciário na análise e julgamento dos temas relacionados ao meio ambiente com ferramentas processuais eficazes no enfrentamento às violações ambientais. Esse é o princípio que tem motivado o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a adotar, de forma inédita, uma política judiciária de aprimoramento da tutela ambiental para proteção do ecossistema como um direito fundamental da geração atual e das futuras gerações.

05/06/2021

Judiciário teve mais de 88 mil processos ambientais na Amazônia Legal em 15 anos

O Judiciário brasileiro recebeu, entre 1986 e 2020, 88.566 processos referentes a questões ambientais na Amazônia. Desses, 24 mil são casos de danos ambientais, 16 mil crimes contra a flora e 11 mil revogações ou cancelamentos de multas. Além disso, houve mais de 11 mil ações civis públicas, mais de 8 mil crimes ambientais e 1.115 execuções de sentenças.

04/06/2021

Meio ambiente e agronegócio andam juntos, afirmam especialistas

Agronegócio e defesa do meio ambiente não são temas antagônicos. São complementares. Há um falso dilema entre os dois temas, mas é de interesse de profissionais da agricultura preservar a natureza.

27/05/2021

Agenda 2030: colóquio do CNJ discute temas ambientais no Poder Judiciário

Debater importância de integrar a Agenda 2030 à Justiça brasileira. Essa foi a temática do segundo painel do Colóquio Acesso à Justiça: diálogo, diversidade e desenvolvimento, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nesta sexta-feira (21/5).

21/05/2021

Colóquio Brasil-OEA: tutela do meio ambiente deve considerar impacto sobre o mundo

No Latim, in dubio pro natura. Na prática, em caso de dúvida, defenda o meio ambiente.

20/05/2021

Colóquio debaterá proteção do meio ambiente enquanto direito da humanidade

A atuação do Judiciário em matérias de meio ambiente a fim de garantir que sua proteção resguarde o direito das próximas gerações é um dos temas que serão abordados no I Colóquio Jurídico Brasil-Organização dos Estados Americanos (OEA): Boas Práticas do Direito Brasileiro. O evento é organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com a OEA e será realizado nos dias 18 e 26 de maio. O evento será transmitido pelo canal do CNJ no YouTube.

29/04/2021

Crimes ambientais em terras públicas são foco da maratona de inovação do LIODS CNJ

Relatos de crimes de invasão de florestas públicas ou de terras indígenas, identificação de terras públicas onde tenham ocorrido crimes ambientais e a criação de um sistema público único de consulta de matrícula e averbações dessas terras permeiam os desafios da 1ª Hacka LIODS CNJ, marcada para os dias 28, 29 e 30 de maio. A maratona de inovação é organizada pelo Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a empresa Judiciário Exponencial, para desenvolver melhorias ou soluções da Justiça para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especificamente os ODS 13 e 15.

27/04/2021

Acordo prevê atuação de magistratura e promotoria para proteger meio ambiente

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (Abrampa) assinaram nesta terça-feira (9/3) [acordo de cooperação técnico-científica para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias](#) para melhorar a governança ambiental e expandir conhecimento voltado à proteção do meio ambiente. “Neste termo há um binômio constitucional muito importante: o direito fundamental de todos que é o direito ao meio ambiente saudável e a função constitucional do Ministério Público de, no foro judicial e no extrajudicial, buscar a prestação da Justiça”, afirmou o presidente do CNJ, ministro Luiz Fux.

09/03/2021

Revista CNJ recebe artigos para 5ª edição

Direitos humanos, meio ambiente, segurança jurídica, combate à corrupção e ao crime organizado, incentivo ao acesso à justiça digital e a uniformização e melhor capacitação dos magistrados e servidores são os temas dos artigos a serem publicados na 5ª edição da Revista Eletrônica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Os interessados em submeter textos à seleção têm até 18 de abril para propor textos inéditos. A previsão é que a nova edição da publicação esteja disponível no Portal do CNJ no dia 29 de junho. As edições anteriores podem ser consultadas [aqui](#).

23/02/2021

Fux: Meio ambiente saudável é direito constitucional e dever do Estado

Com a presença do vice-presidente da República e presidente do Conselho Nacional da Amazônia Legal, general Hamilton Mourão, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizou, na terça-feira (2/2), a segunda reunião do Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário. O encontro teve o objetivo de avaliar ações propostas pelos integrantes para serem executadas neste ano.

04/02/2021

Observatório do Meio Ambiente debate propostas de inovações para Judiciário

Nesta terça-feira (2/2), às 18h, o *Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário* se reúne para avaliar propostas de ações apresentadas pelos integrantes para serem executadas neste ano.

01/02/2021

6.4. TJSP

Município de Marília deve fechar depósito de entulho e apresentar projeto de recuperação ambiental

A 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve decisão do juiz Walmir Idalêncio dos Santos Cruz, da Vara da Fazenda Pública de Marília, que condenou a prefeitura a executar projeto de encerramento de área de descarte irregular de resíduos sólidos, bem como apresentar e executar projeto de recuperação ambiental do local, conforme as diretrizes estabelecidas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb).

07/07/2021

Danos ambientais em área de proteção devem ser reparados e compensados por donos de rancho, decide TJ

Local fica às margens do Rio Pardo.

24/06/2021

Papel do Judiciário paulista na área socioambiental

TJSP publica portaria que trata do PLS.

10/06/2021

Ex-secretário estadual do Meio Ambiente é absolvido em processo de improbidade administrativa

Conduta ilícita ou negligente não foi demonstrada.

04/03/2021

Lei que estabelece “IPTU Verde” em Mirassol é constitucional, decide OE

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo julgou que é constitucional lei que instituiu programa de incentivo e desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), denominado “IPTU Verde”. Pela decisão, apenas foram excluídos parte do artigo 6º e a totalidade do artigo 12º, que invadiam a competência do Executivo.

24/02/2021

6.5. Conjur

Especialistas discutem caminhos jurídicos para descarbonização da economia

A descarbonização da economia depende de alguns fatores: a viabilidade técnica, jurídica e econômica de uma descarbonização da matriz energética; abordagens transversais à redução de emissões de carbono; descarbonização da eletricidade; descarbonização dos combustíveis, políticas públicas, tributação e renováveis e transbordamentos na cadeia de valor.

21/08/2021

Juiz manda suspender exploração de amianto em cidade de Goiás

As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

17/08/2021

Justiça mantém regime especial de tributação a empresa formuladora de combustíveis

Se comprovada a existência de indícios diversos de irregularidades fiscais no quadro societário, na apuração do imposto e na distribuição de combustíveis de forma continuada pelo contribuinte, e a ausência de recolhimento de ICMS de forma continuada, é possível a instauração do regime especial de tributação.

30/07/2021

Justiça inglesa reabre ação de 202 mil vítimas contra mineradora por desastre

A Justiça do Reino Unido decidiu, nesta terça-feira (27/2), reabrir a tramitação do processo ajuizado por 202 mil vítimas brasileiras do desastre de Mariana contra a BHP, maior mineradora do mundo e uma das responsáveis pelo rompimento da Barragem do Fundão, em 2015.

27/07/2021

TJ mantém lei que exige canudos biodegradáveis ou recicláveis no Rio

Lei de iniciativa parlamentar que instaura política pública de proteção ao meio ambiente pode atribuir atos a órgãos da administração pública sem ofender o princípio da separação dos Poderes. Com esse entendimento, o Órgão Especial do Tribunal de

Justiça do Rio de Janeiro negou, nesta segunda-feira (26/7), ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei carioca 6.458/2019.

26/07/2021

Empresa é condenada a pagar R\$ 400 mil por derramamento de diesel

Com o entendimento de que a quantia deve ter caráter pedagógico, a 3ª Turma ampliada do Tribunal Regional Federal da 4ª Região aumentou para R\$ 400 mil o valor da indenização devida por uma empresa por danos ambientais.

07/07/2021

Empreendimento em Cabo Frio deve adotar medida de compensação ambiental

Por risco de prejuízos ao meio ambiente, a 1ª Vara Cível de Cabo Frio concedeu liminar para determinar que a Ocean Green Empreendimentos Imobiliários informe, no prazo de 30 dias, a medida que adotará como compensação ambiental pela execução do empreendimento Terras Alphaville Cabo Frio, um loteamento para fins residenciais.

06/07/2021

Justiça proíbe pesca em pontes de acesso a Florianópolis

Pesca não pode ocorrer em pontes que dão acesso a Florianópolis. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região assim decidiu no caso das pontes Colombo Sales, Pedro Ivo Campos e Hercílio Luz. A atividade apresenta perigo para a circulação de carros em tais trechos e, por isso, foram determinadas providências impeditivas, em decisão unânime.

03/07/2021

STJ permite citação por edital para identificar desmatadores da Amazônia

Diante da impossibilidade de nomear e qualificar os responsáveis pelos danos ambientais constatados pelo Projeto Amazônia Legal, o Ministério Público Federal pode fazer a citação por edital, conforme dispõe o inciso I do artigo 256 do Código de Processo Civil, sem que para isso precise exaurir as diligências in loco.

22/06/2021

ICMBio é condenado a regularizar área do Parque Nacional da Lagoa do Peixe (RS)

Por constatar a omissão da Administração Pública, a 9ª Vara Federal de Porto Alegre condenou o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) a concluir em até sete anos a regularização fundiária do Parque Nacional da Lagoa do Peixe (PNLP), localizado no litoral sul do Rio do Grande do Sul.

19/06/2021

Juíza cancela acordo do Ibama com concessionária de Belo Monte

Com base no princípio da precaução, quando se trata de atividade com potencial de causar danos ao meio ambiente, a Administração Pública só pode agir de acordo com critérios técnicos que assegurem a manutenção dos ecossistemas e dos modos de vida das populações locais.

18/06/2021

TJ-SP nega pedido da Fiesp contra valor de taxa de licenciamento ambiental

Por não vislumbrar abusos ou ilegalidades, a 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo rejeitou pedido da Federação das Indústrias de São Paulo (Fiesp) contra o Decreto 64.512/2019, que alterou o cálculo da taxa de licenciamento ambiental no estado.

10/06/2021

Humberto Martins ressalta a importância do Dia Mundial do Meio Ambiente

Comemora-se neste sábado (5/6), desde 1972, o Dia Mundial do Meio Ambiente. A data é um relevante alerta à degradação dos recursos naturais e estimula reflexões sobre a necessidade de preservação do meio ambiente para a sobrevivência de todos os seres vivos.

05/06/2021

STF anula flexibilização de regras de licença ambiental para mineração em SC

Apenas a União pode editar normas gerais sobre proteção do meio ambiente. E norma estadual que estabelece procedimento de licenciamento ambiental menos eficaz na proteção do meio ambiente que o determinado pela legislação nacional viola o dever de proteção imposto pelo artigo 225 da Constituição.

27/04/2021

Justiça decide que aterros de carvão não sejam despeitados por risco ambiental

Os princípios ambientais de prevenção e precaução devem ser observados antes de decisões que revertam algum dano ao meio ambiente, já que a reversão pode desestabilizar o local e resultar em mais problemas ambientais. De acordo com esse entendimento, a 9ª Vara Federal de Porto Alegre decidiu que um aterro de carvão as margens de um rio deve ser mantido uma vez que retirar o mineral causaria mais riscos ao meio ambiente.

21/04/2021

Construção irregular em área de proteção ambiental é crime permanente, decide TNU

A construção de edificações que impeçam a regeneração natural da vegetação nativa em área de proteção ambiental é crime de natureza permanente, mesmo que tenha ocorrido antes da vigência da [Lei nº 9.605/1998](#), desde que não seja uma construção erguida legalmente à época ou legalizada posteriormente.

19/04/2021

Juíza determina redução de taxa de licenciamento ambiental cobrada pela Cetesb

A majoração de tributo somente pode ser feita por meio de lei e não por ato administrativo, conforme o artigo 150, inciso I, da Constituição Federal. Com esse entendimento, a juíza Lais Helena Bresser Lang, da 2ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, concedeu liminar para reduzir a taxa de licença ambiental cobrada pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) de uma empresa de eletrodomésticos.

12/04/2021

Cetesb promove acordo extrajudicial para quitar dívidas de produtores de cana

Em acordo extrajudicial, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) apresentou possibilidade de quitação de débitos relativos a autuações por queima de palha de cana-de-açúcar no estado de São Paulo. A iniciativa parte da linha dos incentivos ao desenvolvimento sustentável da indústria sucroenergética.

23/03/2021

Perda de veículo não depende de uso exclusivo em crime ambiental, diz STJ

A perda de veículos e instrumentos utilizados na prática da infração ambiental, conforme admitida pela Lei 9.605/1998, não depende de seu uso específico, exclusivo ou habitual para essa finalidade. Basta que tenha ocorrido uma vez.

12/02/2021

Meio ambiente saudável é direito constitucional e dever do Estado, diz Fux

Com a presença do vice-presidente da República e presidente do Conselho Nacional da Amazônia Legal, general Hamilton Mourão, o Conselho Nacional de Justiça realizou, nesta terça-feira (2/2), a segunda reunião do Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário. O encontro teve o objetivo de avaliar ações propostas pelos integrantes para serem executadas neste ano.

04/02/2021

Absolvidos indígenas que cortaram três bambus de reserva biológica

Devido à existência de excludente de culpabilidade consistente em erro de proibição, a 5ª Vara Federal de Foz do Iguaçu (PR) absolveu cinco indígenas avás-guaranis que cortaram árvores de uma floresta de preservação permanente sem autorização.

23/01/2021

Além de danos morais, zoológico deve pagar danos materiais por maus-tratos

Por entender que houve omissão no acórdão, a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (PR, SC e RS) aceitou parcialmente embargos de declaração para determinar a um zoológico catarinense o pagamento de indenização por dano material devido a maus-tratos e mortes de seus animais.

24/01/2021

Justiça de MT bloqueia quase R\$ 29 milhões em bens de infrator ambiental

Devido à fragilidade do meio ambiente ecologicamente equilibrado e o descumprimento do termo de compromisso, a Vara Federal Cível e Criminal de Juína (MT) decretou a indisponibilidade dos bens de um infrator ambiental, em um valor de quase R\$ 29 milhões.

24/01/2021

Destaques da nova Lei de Pagamento por Serviços Ambientais

Foi publicada recentemente a Lei nº 14.119, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

20/01/2021

Município não pode cobrar IPTU em área de relevante interesse ecológico

O imóvel que está localizado em área de relevante interesse ecológico, por ser refúgio de vida silvestre, tem limitações de uso que excedem o pleno exercício do direito de propriedade, sendo caso de afastar a cobrança de IPTU.

05/01/2021

TJ-SP proíbe Cetesb de aumentar taxa de renovação de licença ambiental

Por vislumbrar a desproporcionalidade dos valores resultantes da aplicação das novas fórmulas de cálculo, a 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo determinou que a Cetesb se abstenha de aumentar o valor da taxa de renovação da licença ambiental de uma empresa, com base no Decreto 62.973/2017.

08/12/2020

Insignificância não deve ser aplicada em caso de dano ambiental recorrente

Embora a doutrina e a jurisprudência aconselhem a não aplicação de sanção penal quando o delito for de pouca importância, o princípio da insignificância não deve ser utilizado quando há repetição da conduta criminosa.

22/02/2020

6.6. Migalhas

1ª Minuta Marco da Biodiversidade

O futuro Marco sobre Biodiversidade será importante para definir prioridades, indicar o rumo, permitir o acompanhamento do estado do ambiente e justificar eventuais ajustes.

18/08/2021

Advogado funda reserva ecológica inspirado em decisão do STJ

O STJ impediu que um prédio fosse construído em região de SP onde só se admitem residências unifamiliares. Os ministros assentaram a importância da sustentabilidade e dos acordos de moradores.

14/06/2021

PSB vai ao STF contra MP que desburocratiza licença ambiental

Para o partido, a desburocratização de procedimentos para a liberação de atividades econômicas de médio risco é inconstitucional, pois afronta normas que garantem um meio ambiente seguro e equilibrado.

29/04/2021

STJ fixa tese 1.036

"A apreensão do instrumento utilizado na infração ambiental, fundada na atual redação do § 4º do art. 25 da lei 9.605/98, independe do uso específico, exclusivo ou habitual para a empreitada infracional".

22/04/2021

Dono de propriedade deverá recuperar Mata Atlântica degradada

O agressor ambiental terá de criar e executar Prad - Projeto de Recuperação de Área Degradada, assim que aprovado pelo Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

21/04/2021

Justiça de SP considera ilegal mudança de cálculo em taxas para renovação de licença ambiental

Empresa alegou que alterações promovidas no decreto 62.973/17 aumentou em 2.000% valores a serem pagos.

04/06/2020

6.7. ONU

Agenda Ambiental 2021, um ano para construir uma nova relação com o planeta

“Devemos unir forças para superar a crise das mudanças climáticas e a pandemia da COVID-19, como parte de uma transição para um futuro sustentável e inclusivo”, disse o Secretário-Geral das Nações Unidas, António Guterres, em sua mensagem de Ano Novo à 2021.

31/12/2020

6.8. Outros

Parte de efeitos da mudança climática pode ser irreversível, alerta IPCC

O relatório do IPCC (Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas), da ONU, publicado hoje, o mais importante divulgado desde 2014, mostra de forma inequívoca que o aquecimento global está se desenvolvendo mais rápido do que o esperado e que praticamente tudo é consequência das atividades humanas. (Fonte: UOL)

09/08/2021

Mudanças recentes no clima causadas pelo homem não têm precedentes, aponta relatório da ONU

Influência humana é responsável por alta de 1,07°C na temperatura global, estima relatório do IPCC. Alta de 1,5°C a 2°C será vista neste século se não houver profunda redução nas emissões de gases de efeito estufa. (Fonte: G1)

09/08/2021

Centros urbanos têm potencial para gerar energia eólica com turbinas no alto dos edifícios

Análise das condições do vento no alto de um edifício do centro de São Paulo mostra que é possível gerar energia eólica local usando turbinas de pequeno porte. (Fonte: Jornal da USP)

03/08/2021

STJ: somente se admite a insignificância aos crimes ambientais quando demonstrada a ínfima ofensividade ao bem tutelado

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que somente se admite a aplicação do princípio da insignificância aos crimes ambientais quando demonstrada a ínfima ofensividade ao bem ambiental tutelado, conceito no qual se inserem não apenas questões jurídicas ou a dimensão econômica da conduta, mas o equilíbrio ecológico que faz possíveis as condições de vida no planeta. A decisão ([AgRg no REsp 1847810/PR](#)) teve como relator o ministro Nefi Cordeiro. (Fonte: Instituto Brasileiro de Direito Ambiental)

25/06/2020

7. Uniformização de Jurisprudência



Clique nos números dos temas para mais informações.

7.1. Repercussão Geral

Competência Legislativa

TEMA 774 STF: Competência legislativa, se privativa da União ou concorrente, para adoção de política pública dirigida a compelir concessionária de energia elétrica a promover investimentos, com recursos de parcela da receita operacional auferida, voltados à proteção e à preservação ambiental de mananciais hídricos em que ocorrer a exploração (RE 827.538-MG). **TESE FIRMADA:** *A norma estadual que impõe à concessionária de geração de energia elétrica a promoção de investimentos, com recursos identificados como parcela da receita que auferir, voltados à proteção e à preservação de mananciais hídricos é inconstitucional por configurar intervenção indevida do Estado no contrato de concessão da exploração do aproveitamento energético dos cursos de água, atividade de competência da União, conforme art. 21, XII, 'b', da Constituição Federal.*

TEMA 145 STF: a) Competência do Município para legislar sobre meio ambiente; b) Competência dos Tribunais de Justiça para exercer controle de constitucionalidade de norma municipal em face da Constituição Federal (RE 586.224-SP). **TESE FIRMADA:** *O município é competente para legislar sobre o meio ambiente com a União e o Estado, no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da Constituição Federal).*

Prescrição

TEMA 999 STF: Imprescritibilidade da pretensão de reparação civil de dano ambiental (RE 654.833-AC). **TESE FIRMADA:** *É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental.*

7.2. Recursos Repetitivos

Área de Preservação Permanente

TEMA 1010 STJ: Extensão da faixa não edificável a partir das margens de cursos d'água naturais em trechos caracterizados como área urbana consolidada: se corresponde à área de preservação permanente prevista no art. 4º, I, da Lei n. 12.651/2012 (equivalente ao art. 2º, alínea 'a', da revogada Lei n. 4.771/1965), cuja largura varia de 30 (trinta) a 500 (quinhentos) metros, ou ao recuo de 15 (quinze) metros determinado no art. 4º, caput, III, da Lei n. 6.766/1979. (REsp 1.770.760-SC, REsp 1.770.808-SC; Resp1.770.967-SC). **TESE FIRMADA:** Na vigência do novo Código Florestal (Lei n. 12.651/2012), a extensão não edificável nas Áreas de Preservação Permanente de qualquer curso d'água, perene ou intermitente, em trechos caracterizados como área urbana consolidada, deve respeitar o que disciplinado pelo seu art. 4º, caput, inciso I, alíneas a, b, c, d e e, a fim de assegurar a mais ampla garantia ambiental a esses espaços territoriais especialmente protegidos e, por conseguinte, à coletividade.

Dano Ambiental

TEMA 957 STJ: Responsabilidade das empresas adquirentes da carga do Navio Vicuña pelo dano ambiental decorrente da explosão na baía de Paranaguá (REsp 1.602.106-PR, REsp 1.596.081-PR). **TESE FIRMADA:** As empresas adquirentes da carga transportada pelo navio Vicuña no momento de sua explosão, no Porto de Paranaguá/PR, em 15/11/2004, não respondem pela reparação dos danos alegadamente suportados por pescadores da região atingida, haja vista a ausência denexo causal a ligar tais prejuízos (decorrentes da proibição temporária da pesca) à conduta por elas perpetrada (mera aquisição pretérita do metanol transportado).

TEMA 923 STJ: Discute-se a necessidade ou não de suspensão das ações individuais em que se pleiteia indenização por dano moral em razão de suposta exposição à contaminação ambiental, decorrente da exploração de jazida de chumbo no município de Adrianópolis-PR, até o julgamento das Ações Cíveis Públicas (5004891-93.2011.404.7000 e 2001.70.00.019188-2), em trâmite perante a Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Curitiba (REsp 1.525.327-PR). **Tese Firmada:** Até o trânsito em julgado das ações cíveis públicas n. 5004891-93.2011.4004.7000 e n. 2001.70.00.019188-2, em tramitação na Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Curitiba, atinentes à macrolide geradora de processos multitudinários em razão de suposta exposição à contaminação ambiental, decorrente da exploração de jazida de chumbo no Município de Adrianópolis-PR, deverão ficar suspensas as ações individuais.

TEMA 834 STJ: Questão referente à ação indenizatória por danos materiais e morais promovida por pescadores em razão de acidente ambiental ocorrido no rio Sergipe,

em que se discute os valores arbitrados a título de reparação por lucros cessantes e por dano moral (REsp 1.354.536-SE). **TESE FIRMADA:** *O dano material somente é indenizável mediante prova efetiva de sua ocorrência, não havendo falar em indenização por lucros cessantes dissociada do dano efetivamente demonstrado nos autos; assim, se durante o interregno em que foram experimentados os efeitos do dano ambiental houve o período de 'defeso' - incidindo a proibição sobre toda atividade de pesca do lesado -, não há cogitar em indenização por lucros cessantes durante essa vedação.*

TEMA 707 STJ: **Questão referente à responsabilidade civil em caso de acidente ambiental (rompimento de barragem) ocorrido nos Municípios de Mirai e Muriaé, Estado de Minas Gerais (REsp 1.374.284-MG).** **TESE FIRMADA:** *a) a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar sua obrigação de indenizar; b) em decorrência do acidente, a empresa deve recompor os danos materiais e morais causados; c) na fixação da indenização por danos morais, recomendável que o arbitramento seja feito caso a caso e com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico do autor, e, ainda, ao porte da empresa, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, de modo a que, de um lado, não haja enriquecimento sem causa de quem recebe a indenização e, de outro, haja efetiva compensação pelos danos morais experimentados por aquele que fora lesado.*

TEMA 683 STJ: **Questão referente à ação indenizatória por danos morais promovida por pescadores em razão de acidente ambiental ocorrido no rio Sergipe, em que se discute os valores arbitrados a título de dano moral (REsp 1.354.536-SE).** **TESE FIRMADA:** *Em vista das circunstâncias específicas e homogeneidade dos efeitos do dano ambiental verificado no ecossistema do rio Sergipe - afetando significativamente, por cerca de seis meses, o volume pescado e a renda dos pescadores na região afetada -, sem que tenha sido dado amparo pela poluidora para mitigação dos danos morais experimentados e demonstrados por aqueles que extraem o sustento da pesca profissional, não se justifica, em sede de recurso especial, a revisão do quantum arbitrado, a título de compensação por danos morais, em R\$ 3.000,00 (três mil reais).*

TEMA 681 STJ: **Questão referente à ação indenizatória por danos materiais e morais promovida por pescadores em razão de acidente ambiental ocorrido no rio Sergipe, em que se discute a aplicabilidade da Teoria do Risco Integral (REsp 1.354.536-SE).** **TESE FIRMADA:** *A responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar a sua obrigação de indenizar.*

TEMA 680 STJ: **Questão referente à ação indenizatória por danos materiais e morais promovida por pescadores em razão de acidente ambiental ocorrido no rio Sergipe, em que se discute a legitimidade processual do autor da ação (REsp 1.354.536-SE).**

TESE FIRMADA: *Para demonstração da legitimidade para vindicar indenização por dano ambiental que resultou na redução da pesca na área atingida, o registro de pescador profissional e a habilitação ao benefício do seguro-desemprego, durante o período de defeso, somados a outros elementos de prova que permitam o convencimento do magistrado acerca do exercício dessa atividade, são idôneos à sua comprovação.*

TEMA 443 STJ: Questiona a possibilidade de levantamento do depósito judicial, em execução provisória oriunda de ação de indenização por danos morais e materiais, no valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, sem a prestação de caução, nos termos do art. 475-O, III e § 2º, I, do CPC (situação de necessidade e créditos de natureza alimentar ou decorrentes de ato ilícito), mesmo havendo o risco de irreversibilidade da medida (REsp 1.145.353-PR, REsp 1.145.358-PR). **TESE FIRMADA:** *É permitido ao juiz da execução, diante da natureza alimentar do crédito e do estado de necessidade dos exequentes, a dispensa da contracautela para o levantamento do crédito, limitado, contudo, a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo.*

TEMA 441 STJ: Discute-se a distribuição do ônus da sucumbência de forma recíproca em ação visando reparação decorrente de acidente ambiental (REsp 1.114.398-PR). **TESE FIRMADA:** *A condenação em montante inferior ao postulado na inicial não afasta a sucumbência mínima, de modo que não se redistribuem os ônus da sucumbência.*

TEMA 440 STJ: Discute o termo inicial da incidência dos juros moratórios para a reparação a título de danos morais e materiais decorrentes de acidente ambiental (REsp 1.114.398-PR). **TESE FIRMADA:** *Os juros moratórios incidem a partir da data do fato, no tocante aos valores devidos a título de dano material e moral.*

TEMA 439 STJ: Discute-se a inexistência de dano moral em razão de acidente ambiental ocorrido no Porto de Paranaguá com o navio N/T Norma (REsp 1.114.398-PR). **TESE FIRMADA:** *É devida a indenização por dano moral patente o sofrimento intenso do pescador profissional artesanal, causado pela privação das condições de trabalho, em consequência do dano ambiental.*

TEMA 438 STJ: Discute-se presença de culpa exclusiva de terceiro como excludente de responsabilidade, o que importaria na não aplicação da teoria do risco integral em acidente ambiental (REsp 1.114.398-PR). **TESE FIRMADA:** *A alegação de culpa exclusiva de terceiro pelo acidente em causa, como excludente de responsabilidade, deve ser afastada, ante a incidência da teoria do risco integral e da responsabilidade objetiva ínsita ao dano ambiental (art. 225, § 3º, da CF e do art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81), responsabilizando o degradador em decorrência do princípio do poluidor-pagador.*

TEMA 437 STJ: Discute-se o cerceamento de defesa em decorrência do julgamento antecipado da lide (REsp 1.114.398-PR). **TESE FIRMADA:** *Não configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, ante os elementos documentais suficientes.*

TEMA 436 STJ: Discute-se a ilegitimidade ativa ad causam em ação de indenização por danos materiais e morais em razão de acidente ambiental ocorrido no Porto de Paranaguá com o navio N/T.Norma (REsp 1.114.398-PR). **TESE FIRMADA:** *É parte legítima para ação de indenização o pescador profissional artesanal, com início de atividade profissional registrada no Departamento de Pesca e Agricultura do Ministério da Agricultura e do Abastecimento anteriormente ao fato, ainda que a emissão da carteira de pescador profissional tenha ocorrido posteriormente.*

Infração Ambiental

TEMA 1036 STJ: Aferir se é condição para a apreensão do instrumento utilizado na prática da infração ambiental a comprovação de que o bem é de uso específico e exclusivo para a atividade ilícita (Lei n. 9.605/1998, art. 25, § 4º, atual § 5º). (REsp 1.814.945-CE, REsp 1.814.944-RN, REsp 1.816.353-RO). **TESE FIRMADA:** *"A apreensão do instrumento utilizado na infração ambiental, fundada na atual redação do § 4º do art. 25 da Lei 9.605/1998, independe do uso específico, exclusivo ou habitual para a empreitada infracional".*

TEMA 405 STJ: Discute-se a possibilidade da liberação de veículo de carga, legalmente apreendido pelo transporte de madeira sem a competente autorização para transporte - ATPF - (Lei nº 9.605/98, art. 46, Parágrafo único) mediante pagamento de multa ou oferecimento de defesa administrativa, com respaldo no disposto no art. 2º, § 6º, inciso VIII, do Decreto nº 3.179/99 (REsp 1.133.965-BA). **TESE FIRMADA:** *O art. 2º, § 6º, inc. VIII, do Decreto n. 3.179/99 (redação original), quando permite a liberação de veículos e embarcações mediante pagamento de multa, não é compatível com o que dispõe o art. 25, § 4º, da Lei n. 9.605/98; entretanto, não há ilegalidade quando o referido dispositivo regulamentar admite a instituição do depositário fiel na figura do proprietário do bem apreendido por ocasião de infração nos casos em que é apresentada defesa administrativa - anote-se que não se está defendendo a simplória liberação do veículo, mas a devolução com a instituição de depósito (e os consectários legais que daí advêm), observado, entretanto, que a liberação só poderá ocorrer caso o veículo ou a embarcação estejam regulares na forma das legislações de regência (Código de Trânsito Brasileiro, p. ex.)*

7.3. IRDR's e IAC's TJSP

TEMA 3 IAC TJSP: Supressão - Vegetação - Loteamento - Lei - Posterior (0019292-98.2013.8.26.0071). **Observação:** Pendente julgamento de mérito, **determinada a suspensão** de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos sobre a matéria.

TEMA 2 IAC TJSP: Fazenda - Fabíola - Constitucionalidade – Artigo 15 da Lei 12.651/12 (0008935-61.2011.8.26.0481). **Observação:** Julgado prejudicado, em 13/09/2018, determinada a devolução dos autos à Câmara de origem.

7.4. Súmulas

Súmula 629 STJ: Quanto ao dano ambiental, é admitida a condenação do réu à obrigação de fazer ou à de não fazer cumulada com a de indenizar.

Súmula 623 STJ: As obrigações ambientais possuem natureza *propter rem*, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor.

Súmula 618 STJ: A inversão do ônus da prova aplica-se às ações de degradação ambiental.

Súmula 613 STJ: Não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental.

8. Aulas e cursos



Clique nos links destacados em azul para mais informações e conteúdo.

8.1. Escola Paulista de Magistratura - EPM

A Escola Paulista da Magistratura (EPM) realizou, nos dias 29 de abril a 10 de junho, o [Ciclo de Palestras “Temas de Direito Ambiental”](#), sob a coordenação do desembargador Ricardo Cintra Torres de Carvalho, cujas aulas gravadas encontram-se disponíveis na [Central de vídeos](#) do site da Escola, mediante uso de usuário e senhas institucionais.

Veja o programa:

DATAS	TEMAS	PALESTRANTES
29/04/2021	Princípios Fundamentais Do Direito Ambiental: Princípios da Precaução e do <i>In Dubio Pro Natura</i> .	Dr. Patryck de Araújo Ayala Dra. Sílvia Cappelli
06/05/2021	Degradações Socioambientais, Danos Ambientais Coletivos e Danos Ambientais Individuais.	Dra. Claudia Maria Lico Habib Tofano Dra. Inês Virgínia Prado Soares
13/05/2021	Responsabilidade Civil Ambiental e Nexo Causal: Questões Atuais	Dra. Annelise Monteiro Steigleder Dra. Patrícia Iglecias
20/05/2021	Áreas Contaminadas: Questões Atuais e Desafios.	Dr. Luís Fernando Rocha Dr. Oscar Graça Couto Dr. Elton Gloeden
27/05/2021	Resíduos Sólidos: Questões Atuais e Desafios	Dra. Tatiana Barreto Serra Dr. Tasso Cipriano Dr. Cristiano Kenji Iwai
10/06/2021	Parcelamento do Solo Urbano no Tempo: Reflexos das Alterações Legislativas nos Loteamentos Existentes	Dr. Ricardo Torres de Carvalho Dr. José Carlos de Freitas

8.2. Escola Judicial dos Servidores - EJUS

A Escola Judicial dos Servidores (EJUS) realizou, nos dias 8 a 29 de julho de 2016, o [Curso de Direito Ambiental](#), ministrado pela assistente jurídico e professora Luciana Rangel Nogueira Bento, cujas aulas gravadas encontram-se disponíveis na midiateca do [AVAS - Ambiente de Valorização e Aperfeiçoamento dos Servidores](#), na página da Escola, mediante uso de usuário e senhas institucionais.

Veja o programa:

DATA	TEMAS
8/07/2016	1. Conceito de meio ambiente. 2. A crise ambiental, a atividade econômica e a sustentabilidade. 3. Direito Ambiental: características e princípios. 4. Meio ambiente na Constituição Federal. 5. As regras sobre apropriação dos recursos naturais. 6. Política Nacional do Meio Ambiente: Lei 6.938/1981. 7. Instrumentos de política ambiental. 8. Zoneamento. 9. Padrões de qualidade ambiental. 10. Licenciamento ambiental. 11. Avaliação de Impacto Ambiental e EIA/RIMA.
15/07/2016	1. Tutela jurídica da flora e da biodiversidade: Patrimônio Nacional, Código Florestal e Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). 2. Compensação prevista no SNUC para licenciamento de atividades de significativo impacto. 3. Política Nacional de Resíduos Sólidos. 4. Política Nacional de Recursos Hídricos. 5. Tutela do ar e da atmosfera. 6. Política Urbana. 7. Proteção do patrimônio cultural.
22/07/2016	Responsabilidade em matéria ambiental. 2. Princípios da tríplice responsabilização e da reparação integral. 3. Identificação e papel dos atores envolvidos na tutela do meio ambiente. 4. Conceitos de impacto, poluição e dano ambiental. 5. Efeitos cumulativos e sinérgicos. 6. Transfronteiricidade. 7. Pressupostos e funções da responsabilidade civil ambiental. 8. Tutela do risco e dano ambiental futuro. 9. Formas de reparação de danos ambientais.
29/07/2016	Mecanismos extrajudiciais e jurisdicionais para defesa do meio ambiente (termos de compromisso e ajustamento de conduta (TAC), ação civil pública etc.). 2. Aspectos processuais. 3. Disciplina da Lei 9.605/1998: infrações administrativas e crimes contra o meio ambiente. 4. Tipos e sanções administrativas. 5. Responsabilidade penal da pessoa física e da pessoa jurídica. 6. Desconsideração da personalidade jurídica. 7. Crimes ambientais em espécie.

8.3. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - USP

A Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - USP, disponibilizou, através do e-Aulas: Portal de videoaulas, 8 aulas da disciplina **Direito Ambiental**, ministrada pelo Professor Doutor Raul Miguel Freitas de Oliveira.

Segundo informado na página, a referida disciplina tem como objetivo “*Aprender os principais problemas relacionados ao Meio Ambiente na atualidade e o seu tratamento por meio do direito. Analisar os traços principais da legislação ambiental brasileira e sua abordagem doutrinária e as tendências na sua interpretação judicial.*”

Seguem o **programa** e **links para as aulas**:



Aula 1: Conceito, características e antecedentes históricos do Direito Ambiental



Aula 5 - Política Nacional do Meio Ambiente e Sistema Nacional do Meio Ambiente



Aula 2 - Princípios do Direito Ambiental



Aula 06 - Zoneamento e Espaços Territoriais Especialmente Protegidos



Aula 3 - Meio ambiente e Constituição Federal



Aula 7 - Licenciamento ambiental



Aula 4 - Competências em matéria ambiental



Aula 8 - Proteção da flora (Código Florestal)

9. Sites e links de interesse



Clique nas imagens para acesso ao conteúdo.

9.1. Governo Federal

9.1.1. Ministério do Meio Ambiente



9.2. Governo do Estado de São Paulo

9.2.1. Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



9.2.2. Hot site Meio Ambiente

Conheça o novo hot site de Meio Ambiente do Governo de São Paulo

[ACESSE AQUI!!](#)



9.3. Prefeitura da Cidade de São Paulo

9.3.1. Secretaria do Verde e do Meio Ambiente



9.3.2. Publicações SVMA



9.4. Conselho Nacional de Justiça

9.4.1. Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário



9.5. Organização das Nações Unidas – ONU

9.5.1. Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)



9.5.2. Agenda 2030



Plataforma Agenda 2030

9.6. Anuário da Justiça – Consultor Jurídico

9.6.1. Anuário da Justiça São Paulo 2020-2021⁹



⁹ Contém tópico específico sobre as Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente da Seção de Direito Público (pp. 288-291)

9.6.2. Anuário da Justiça Brasil 2021¹⁰



¹⁰ Elenca julgados de interesse sobre matérias afetas às Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente.

10. Legislação Ambiental

10.1. Constituição Federal

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO II
DA SAÚDE**

art. 200. ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

(...)

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

(...)

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

(...)

**CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; ([Regulamento](#))

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; ([Regulamento](#)) ([Regulamento](#)) ([Regulamento](#)) ([Regulamento](#))

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua prote-

ção; [\(Regulamento\)](#)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; [\(Regulamento\)](#)

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; [\(Regulamento\)](#)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

10.2. Legislação esparsa

Agrotóxicos

- **LEI Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989** – *Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.*

Área de Proteção Ambiental

- **LEI Nº 6.902, DE 27 DE ABRIL DE 1981** – *Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências.*

Código Florestal

- **LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012** – *Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.*

Crimes ambientais

- **LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998** – *Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.*

IBAMA

- **LEI Nº 7.735, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1989** – *Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências.*

Lei da Exploração Mineral

- **LEI Nº 7.805, DE 18 DE JULHO DE 1989** – *Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, cria o regime de permissão de lavra garimpeira, extingue o regime de matrícula, e dá outras providências.*

Lei das Atividades Nucleares

- **LEI Nº 6.453, DE 17 DE OUTUBRO DE 1977** – *Dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares e dá outras providências.*

Lei do Parcelamento do Solo Urbano

- **LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979** – *Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.*

Política agrícola

- **LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991** - *Dispõe sobre a política agrícola.*

Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais

- **LEI Nº 14.119, DE 13 DE JANEIRO DE 2021** – Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais; e altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para adequá-las à nova política.

Política Nacional de Recursos Hídricos

- **LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997** – Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)

- **LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010** – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

Política Nacional do Meio Ambiente

- **LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981** – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Zoneamento industrial

- **LEI Nº 6.803, DE 2 DE JULHO DE 1980** – Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências.

11. Sobre o CADIP

CADIP | Centro de Apoio ao Direito Público

O Centro de Apoio ao Direito Público (Cadip), criado em 27/5/09 (Portaria nº 7.679/09), atende magistrados por meio de levantamento e sistematização de doutrina, jurisprudência e/ou legislação, seleção e divulgação de notícias, bem como a organização de reuniões, cursos, palestras e demais eventos afetos à Seção de Direito Público do TJSP.

Contato

Telefones: (11) 3489-5428 / 5323 / 5177

E-mail: cadip@tjsp.jus.br

Endereço: Gade MMDC – Av. Ipiranga, 165 - 5º andar - salas 2/3

CEP 01046-010 – São Paulo - SP



O CADIP está no [Telegram](#)



Visite a página do CADIP